



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

LEI N°. 5.520 DE 18/03/2015

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, o lote nº. 11, desmembrado através do decreto nº. 136 de 17 de novembro de 1992, cujo terreno urbano possui uma área de 515,00 m<sup>2</sup> (quinientos e quinze metros) quadrados, parte de uma área total de 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito metros), localizado à Rua 03 de Maio, Centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 18.998 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a entidade **CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ nº. 79.376.471/001-59.

**Parágrafo único:** Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - A doação do imóvel descrito no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

**Art. 3º** - É de responsabilidade da entidade utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/03/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento